

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para estabelecer que a caracterização da forma de violência contra a mulher independe do meio pelo qual é manifestada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para estabelecer que a caracterização da forma de violência contra a mulher independe do meio pelo qual é manifestada.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar com o seguinte Parágrafo único:

“Art.
7º

.....

.....

Parágrafo único. As formas de violência previstas nos incisos II a V deste artigo podem ser perpetradas por quaisquer meios, inclusive eletrônicos.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo alterar a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para estabelecer que a caracterização da forma de violência contra a mulher independe do meio pelo qual é manifestada. Tal medida se mostra necessária na medida em que as transformações sociais, impulsionadas pela revolução tecnológica, a todo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211409233200>



* C D 2 1 1 4 0 9 2 3 3 2 0 0 *

instante modificam os meios de manifestação das formas de violência praticadas contra as mulheres brasileiras.

Desse modo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir maior segurança a mulher vítima de violência doméstica e familiar, por meio da adoção de um texto que deixa claro que o meio da prática do ato influencia a caracterização da violência contra a mulher. Ademais, o texto sugerido garante uma melhor perenidade ao texto legislativo, tendo em vista que não será necessária atualizar a legislação a cada novo meio de manifestação de violência contra mulher que eventualmente surgir.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para aprovação desta medida que contribuirá para a proteção da mulher brasileira.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2021-15134



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211409233200>



* C D 2 1 1 4 0 9 2 3 3 2 0 0 *